

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 88 DE 05 DE 09 DE 2007

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
VENCIMENTO DOS SERVIDORES DE TERCEIRA ENTRÂNCIA

Níveis	Referência	Vencimento Atual R\$ (Lei nº 5.545/2006)	Reajustes Níveis 1 a 5 - 35% 6 a 10 - 25% 11 a 15 - 15% R\$	Vencimento após reajuste escalonado R\$	Interstício entre Referências %
1	I	384,00	134,40	518,40	-
	II	391,68	137,09	528,77	2,00
	III	399,51	139,83	539,34	2,00
2	I	439,46	153,81	593,27	10,00
	II	448,26	156,89	605,15	2,00
	III	457,22	160,03	617,25	2,00
3	I	502,95	176,03	678,98	10,00
	II	513,01	179,55	692,56	2,00
	III	523,25	183,14	706,39	2,00
4	I	575,58	201,45	777,03	10,00
	II	587,10	205,49	792,59	2,00
	III	598,84	209,59	808,43	2,00
5	I	658,72	230,55	889,27	10,00
	II	671,89	235,16	907,05	2,00
	III	685,33	239,87	925,20	2,00
6	I	753,87	266,12	1.020,00	10,00
	II	765,17	270,16	1.035,33	1,50
	III	776,65	274,29	1.050,94	1,50
7	I	854,31	301,46	1.155,77	10,00
	II	867,13	306,19	1.173,32	1,50
	III	880,15	310,99	1.191,14	1,50
8	I	968,16	341,11	1.309,27	10,00
	II	982,67	346,14	1.328,81	1,50
	III	997,41	351,29	1.348,70	1,50
9	I	1.097,16	386,21	1.483,37	10,00
	II	1.113,62	391,91	1.505,53	1,50
	III	1.130,31	397,68	1.528,00	1,50
10	I	1.243,36	443,22	1.686,58	10,00
	II	1.261,99	450,69	1.712,68	1,50
	III	1.280,93	458,22	1.739,15	1,50
11	I	1.409,02	503,26	1.912,28	10,00
	II	1.423,10	509,85	1.932,95	1,00
	III	1.437,33	516,50	1.953,83	1,00
12	I	1.581,07	558,37	2.139,44	10,00
	II	1.596,89	565,40	2.162,29	1,00
	III	1.612,85	572,53	2.185,38	1,00
13	I	1.774,13	620,94	2.395,07	10,00
	II	1.791,87	628,78	2.420,65	1,00
	III	1.809,79	636,77	2.446,56	1,00
14	I	1.990,77	702,28	2.693,05	10,00
	II	2.010,68	710,23	2.720,91	1,00
	III	2.030,79	718,24	2.749,03	1,00
15	I	2.233,86	786,84	3.020,70	10,00
	II	2.256,20	795,82	3.052,02	1,00
	III	2.278,77	804,87	3.083,64	1,00

REAJUSTE: Níveis 1 a 5 - 35%; Níveis 6 a 10 - 25% e Níveis 11 a 15 - 15%

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 88 DE 05 DE 09 DE 2007

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
VENCIMENTO DOS SERVIDORES DE QUARTA ENTRÂNCIA

Níveis	Referência	Vencimento Atual R\$ (Lei nº 5.545/2006)	Reajustes Níveis 1 a 5 - 35% 6 a 10 - 25% 11 a 15 - 15% R\$	Vencimento após reajuste escalonado R\$	Interstício entre Referências %
1	I	384,00	134,40	518,40	-
	II	393,60	137,76	531,36	2,50
	III	403,44	141,20	544,64	2,50
2	I	443,78	155,32	599,10	10,00
	II	454,88	159,21	614,09	2,50
	III	466,25	163,19	629,44	2,50
3	I	512,88	179,51	692,39	10,00
	II	525,70	184,00	709,70	2,50
	III	538,84	188,59	727,43	2,50
4	I	592,73	207,46	800,19	10,00
	II	607,54	212,64	820,18	2,50
	III	622,74	217,96	840,70	2,50
5	I	685,00	239,75	924,75	10,00
	II	702,13	245,75	947,88	2,50
	III	719,69	251,89	971,58	2,50
6	I	791,66	277,08	1.068,74	10,00
	II	811,45	282,86	1.094,31	2,50
	III	831,73	288,73	1.120,46	2,50
7	I	914,91	320,71	1.235,62	10,00
	II	937,78	328,45	1.266,23	2,50
	III	961,23	336,31	1.297,54	2,50
8	I	1.057,35	369,57	1.426,92	10,00
	II	1.083,78	377,95	1.461,73	2,50
	III	1.110,88	386,47	1.497,35	2,50
9	I	1.221,96	427,69	1.649,65	10,00
	II	1.252,52	438,13	1.690,65	2,50
	III	1.283,82	448,66	1.732,48	2,50
10	I	1.412,21	500,37	1.912,58	10,00
	II	1.447,52	511,88	1.959,40	2,50
	III	1.483,70	523,53	2.007,23	2,50
11	I	1.632,07	571,22	2.203,29	10,00
	II	1.648,38	576,26	2.224,64	1,00
	III	1.664,88	581,43	2.246,31	1,00
12	I	1.831,37	647,27	2.478,64	10,00
	II	1.849,67	654,45	2.504,12	1,00
	III	1.868,18	661,72	2.529,90	1,00
13	I	2.054,99	719,25	2.774,24	10,00
	II	2.075,54	728,33	2.803,87	1,00
	III	2.096,29	737,50	2.833,79	1,00
14	I	2.305,92	807,82	3.113,74	10,00
	II	2.329,00	819,35	3.148,35	1,00
	III	2.352,27	831,00	3.183,27	1,00
15	I	2.587,50	910,63	3.498,13	10,00
	II	2.613,38	922,21	3.535,59	1,00
	III	2.639,51	933,93	3.573,44	1,00

REAJUSTE: Níveis 1 a 5 - 35%; Níveis 6 a 10 - 25% e Níveis 11 a 15 - 15%

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 88 DE 03 DE 09 DE 2007

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
QUADRO I

Situação Atual (Lei 5.237/2002 e Lei 5.545/2006)			Situação Nova		
Cargo	Símbolo	Nºs de Cargos	Cargo	Símbolo	Nºs de Cargos
Consultor Jurídico de Gabinete	PJG/9	30	Consultor Jurídico Especial de Gabinete	PJG/9A	34
Consultor Jurídico de Presidência	PJG/9	5	Consultor Jurídico Especial da Presidência	PJG/9A	5
Consultor Jurídico da Vice-Presidência	PJG/9	1	Consultor Jurídico Especial da Vice-Presidência	PJG/9A	1
Consultor Jurídico da Corregedoria Geral	PJG/9	1	Consultor Jurídico Especial da Corregedoria Geral	PJG/9A	1

QUADRO II

Símbolo	Vencimento	Representação	Total
PJG/9A	R\$ 485,54	R\$ 4.369,84	4.855,38

OF. 1496

LEI Nº 5.680, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Estado, no valor R\$ 281.125.607,00 para os fins que especifica.



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Estado do Piauí (Lei nº 5.619, de 28 de dezembro de 2006), no valor R\$ 281.125.607,00 (duzentos e oitenta e um milhões, cento e vinte e cinco mil, seiscentos e sete reais), com o objetivo específico de regularizar despesas pagas em exercícios anteriores e contabilizadas em conta genérica no Balanço Geral do Estado, por falta de dotação orçamentária quando do evento.

§ 1º Os recursos necessários para a cobertura do crédito ora autorizado são advindos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do ano de 2006 e/ou anulação de dotações existentes no orçamento de 2007.

§ 2º As Secretarias do Planejamento e da Fazenda adotarão as medidas necessárias para o equacionamento da matéria.

Art. 2º O valor do crédito suplementar estabelecido no art. 1º desta Lei não incidirá sobre o limite autorizado através da Lei nº 5.619, de 28 de dezembro de 2006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 05 de SETEMBRO de 2007

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 1494 e 1495



DECRETO Nº 12.754, DE 04 DE SETEMBRO DE 2007

Reconhece, por três anos, Curso de Bacharelado em Enfermagem, ministrado pela UESPI na FACIME, em Teresina (PI).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, e

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí, através da Resolução CEE/PI nº 156/2007, de 11 de julho de 2007, homologada pelo Senhor Secretário de Educação e Cultura em 13 de julho de 2007, que acolheu o Parecer CEE/PI nº 152/2007, prolatado na sessão de 11 de julho de 2007, do Plenário do Conselho Estadual de Educação - CEE/PI;

CONSIDERANDO, finalmente, o contido no Ofício nº 0809/07-GR/UESPI, de 23 de agosto de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido, por três anos, o Curso de Bacharelado em Enfermagem, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí - UESPI na Faculdade de Ciências Médicas - FACIME, em Teresina (PI).

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 04 de SETEMBRO de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA